

## **Regimento Regional - 2020-2021**

(Este Regimento está elaborado conforme os Cânones 2017-21)

### **I – DO REGIMENTO**

Art. 1º - Este Regimento aprovado pelo 44º Concílio Regional da Segunda Região Eclesiástica, visa a organização da Região, em cumprimento à legislação canônica. (Art. 83, § 3º dos Cânones da Igreja Metodista).

### **II – DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

Art. 2º - A Segunda Região Eclesiástica se organiza da seguinte maneira:

1. Concílio Regional
2. Bispo-Presidente
3. Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM
4. Distritos
5. Igrejas Locais, Congregações e Pontos Missionários
6. Campos Missionários Regionais e Distritais

### **III – DO CONCÍLIO REGIONAL**

Art. 3º - O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo da Igreja na Segunda Região Eclesiástica (Art. 83 dos Cânones).

§ 1º - A composição e a competência estão previstas nos Art. 84 e 85 dos Cânones).

§ 2º - As instituições regionais subordinadas ao Concílio Regional estão previstas no Art. 95, dos Cânones.

Art. 4º - Subordina-se ao Concílio Regional a Rede Metodista de Instituições Sociais e de Educação Infantil e as instituições regionais de educação.

§ 1º - As instituições de ensino e a Rede Metodista de Ação Social e de Educação Infantil são regidas na forma das Lei, Estatutos e Regulamentos.

§ 2º - Todas as definições de competência e funcionamento das instituições regionais constam no Estatuto e Regulamento, aprovados pela COREAM, que pode alterá-los por iniciativa própria.

§ 3º - Sempre que a COREAM entender necessário, os Conselhos Diretores devem promover uma auditoria externa na instituição, às expensas desta.

Art. 5º - Subordinam-se ao Concílio Regional os seguintes órgãos (Art. 96 dos Cânones)

1. Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM
2. Campos Missionários Regionais
3. Tesouraria Regional
4. Secretaria Executiva Regional da Associação da Igreja Metodista-AIM
5. Comissões Permanentes e Transitórias

### **IV – DO BISPO-PRESIDENTE**

Art. 6º – O(A) Bispo(a)-Presidente é um(a) presbítero(a) ativo(a), eleito(a) pelo Concílio Geral e consagrado(a) de acordo com o Ritual da Igreja Metodista. É responsável pela unidade e orientação doutrinária, supervisão do desempenho pastoral e administrativo da Região e demais funções estabelecidas pelos Cânones e, outras a ele(ela) atribuídas, pelo Colégio Episcopal. (Art.126 dos Cânones)

Art.7º – As competências do(a) Bispo(a)-Presidente estão previstas no Art. 130 dos Cânones.

Art. 8º – Subordinam-se ao Bispo(a)-Presidente:

1. **a)** MAE - Ministério de Ação Episcopal - a competência deste ministério está registrada no Art. 99 e parágrafos dos Cânones; **b)** Membros da Ordem Presbiterial e do Ministério Pastoral; **c)** Ministérios e Pastorais Regionais (Art. 98, dos Cânones); **d)** Instituto Teológico João Wesley (ITJW); **e)** Assessorias; **f)** Sede Regional.

## **V – DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM**

Art. 9º - A Coordenação Regional de Ação Missionária exerce a administração da Região, no interregno das reuniões do Concílio Regional, e, sua composição, competência e subordinações estão previstas nos Art. 100, 101, 102 e 103 dos Cânones.

Art. 10 – O Conselho Fiscal subordina-se a COREAM, sendo composto de 5 membros, sendo que, pelo menos um deles deve ter formação superior na área contábil.

Art. 11 – A COREAM, em sua primeira reunião ordinária, nomeia secretários(as) executivos(as), para as coordenações de Expansão Missionária, Educação, Ação Social, Ação Administrativa, o(a) Secretário(a) Executivo Regional da Associação da Igreja Metodista-AIM, e o(a) Tesoureiro(a) Regional.

Art. 12 – A Coordenação de Expansão Missionária é composta:

1. Dos Campos Missionários Regionais. (Art. 97 dos Cânones)
2. Dos Campos Missionários Distritais.

Art. 13 – A Coordenação de Educação Cristã é composta:

1. Das Federações
2. Do Departamento Regional de Trabalho com Crianças
3. Do Departamento Regional de Escola Dominical

Art. 14 – A Coordenação de Ação Administrativa é composta:

1. Da Associação da Igreja Metodista – AIM
2. Da Tesouraria Regional

Art. 15 – A Coordenação de Ação Social é composta:

1. Das Instituições Sociais
2. Da Rede Metodista de Ação Social e Educação Infantil

Art. 16 – As competências das Coordenações Regionais são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pela COREAM.

Art. 17 – Tesouraria Regional – as competências desta, estão previstas no Art. 103, inciso II e itens dos Cânones.

Art. 18 – As Federações dos grupos societários são órgãos com finalidades próprias, estabelecidas em seus Estatutos e Regulamentos, aprovados pela COREAM (Art. 103, inciso III e itens dos Cânones).

Parágrafo único – Cada Federação é acompanhada por um(a) pastor(a), nomeado(a) pelo(a) Bispo(a)-Presidente.

Art. 19 – O(a) Conselheiro(a) Regional de Juvenis é nomeado(a) pela COREAM, a partir de lista tríplice, proposta pelo Congresso Regional de Juvenis (Art. 103, inciso IV e itens dos Cânones), podendo ser pastor(a) ou leigo(a).

## **VI - DOS MINISTÉRIOS, DEPARTAMENTOS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES REGIONAIS**

Art. 20 – O MAE - Ministério de Ação Episcopal, sua composição e competências estão previstas no Art. 99 dos Cânones.

Art. 21 – Os Ministérios e Departamentos Regionais são exercidos por pessoas convidadas e designadas pelo Bispo(a)-Presidente, ouvida a COREAM (Art. 98, e parágrafos, dos Cânones).

§1º - Os Ministérios e Departamentos Regionais são:

1. Acolhimento; 2. Ação Social; 3. Ação Administrativa; 4. Comunicação; 5. Discipulado; 6. Expansão Missionária e Evangelização; 7. Educação Cristã; 8. Intercessão; 9. Integração e Lazer; 10. Música e Artes  
11. Departamento Regional do Trabalho com Crianças; 12. Departamento Regional de Escola Dominical

§ 2º - Os Ministérios Regionais poderão ser criados ou suprimidos pelo(a) Bispo(a)-Presidente sempre que necessidades regionais o exigirem, ouvida a COREAM.

§ 3º - O Ministério Regional de Ação Administrativa e Tesouraria Regional são responsáveis por treinamentos e capacitação de tesoureiros e integrantes dos Ministérios de Ação Administrativa das igrejas locais e de instituições regionais.

Art. 22 - As Pastorais Regionais são órgãos reconhecidos pelo Concílio Regional e no seu interregno pela COREAM, para realizar a tarefa de edificar, capacitar e aperfeiçoar a ação da Igreja em áreas determinadas.

§ 1º - As Pastorais Regionais são:

1. Do(a) Agricultor(a) e Meio Ambiente; 2. Da Família; 3. Da Cidadania; 4. De Prevenção e Combate ao Racismo; 5. Da Mulher; 6. Prevenção e Combate ao uso indevido de drogas

§ 2º - As pastorais regionais são exercidas por presbíteros(as), pastores(as), leigos(as) convidados e designados pelo(a) Bispo(a)-Presidente.

§ 3º - As pastorais são supervisionadas pelo(a) Bispo(a)-Presidente ou por um (a) presbítero(a) por ele designado dentre os(as) Superintendentes Distritais.

§ 4º - As pastorais regionais têm seu próprio Regulamento aprovado pela COREAM, ouvido o Ministério de Ação Episcopal.

Art. 23 – O Instituto Teológico João Wesley – ITJW é órgão regional, subordinado ao(a) Bispo(a), sendo responsável pela formação e capacitação continuada de clérigos(as) e leigos(as), em consonância com as ênfases e metas do Plano Regional de Ação Missionária e das necessidades das igrejas locais.

§ 1º - Como órgão de formação/capacitação, o ITJW é órgão de articulação e de assessoria aos Ministérios Regionais, Federações e Pastorais Específicas.

§ 2º - É dirigido por um(a) Diretor(a), clérigo(a), nomeado(a) pelo(a) Bispo(a).

§ 3º - O Instituto Teológico João Wesley é supervisionado e orientado por um Conselho de Referência, composto pelos integrantes do Ministério de Ação Episcopal.

Art. 24 – O(A) Bispo(a)-Presidente pode contar com as seguintes assessorias para instrumentalizar seu trabalho:

1. Assessoria episcopal: é exercida por presbítero(a) nomeado(a) pelo(a) Bispo(a)-Presidente, em tempo integral.

§ 1º - Esta assessoria coordena administrativamente o funcionamento da Sede Regional e desempenha atribuições de caráter pastoral a ela confiadas, neste âmbito.

§ 2º - Esta assessoria faz o acompanhamento do PRAM, do Programa e Calendário Regional e de outras atribuições regionais determinadas pelo(a) Bispo(a)-Presidente

§ 3º - O ônus do funcionamento desta assessoria integra o orçamento regional.

2. Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais

Parágrafo Único - A Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais é ocupada por um(a) clérigo(a) ou leigo(a) nomeado(a) ou designado(a) pelo(a) Bispo(a)-Presidente, encarregado da elaboração, controle, acompanhamento e prestação de contas de projetos, assessorando os ministérios e outros segmentos regionais, que necessitarem de seus serviços.

3. Outras, se necessário, ouvida a COREAM.

Art. 25 – A Sede Regional é o setor técnico de apoio à administração da Região.

Art. 26 – Da Rede Metodista de Instituições Sociais e de Educação Infantil

- § 1º - A Rede é Órgão Regional responsável pela integração, unidade e fortalecimento das instituições sociais e educacionais da Região.
- § 2º - A Rede é o órgão de assessoramento técnico-administrativo, jurídico e pedagógico disponível a todas as subunidades da Rede.
- § 3º - A Rede tem um(a) coordenador(a) regional, membro da Igreja há pelo menos cinco anos, com formação superior e experiência na área educacional; é assessorada por uma câmara de apoio constituída por sete membros, todos(as) metodistas, com formação nas áreas contábil, pedagógica, jurídica, de serviço social, psicologia e pastoral.
- § 4º - O(a) Coordenador(a) da Rede pode acumular funções afins como: Ministério Regional de Ação Social e responder pelos projetos sociais e educacionais a ele(a) encaminhados.
- § 5º - Cada instituição regional e local de Ação Social e Educação Infantil tem seu próprio Conselho Diretor, constituído de 5 titulares e 1 suplente.
- § 6º - As instituições regionais poderão ter, a critério da COREAM, um único Conselho Diretor, igualmente constituído de 5 titulares e 1 suplente.

## VII – DO DISTRITO

Art. 27 – Distrito é a área geográfica sob a supervisão de um(a) Superintendente Distrital e jurisdição do Concílio Distrital, para integrar, articular e promover a ação missionária das igrejas locais (Art. 75 e parágrafos, dos Cânones).

Art. 28 – A Segunda Região Eclesiástica compreende o Estado do Rio Grande do Sul, e está organizada em distritos como segue:

1. **Distrito Porto Alegre:** Catedral de Porto Alegre, **congregação:** na Lomba do Pinheiro; Mãos Postas, (Bairro da Glória); Paulo de Tarso (Bairro Santana); Wesley (Bairro Rio Branco), **congregação:** Jardim Krahe (Viamão); Eduardo Menna Barreto Jaime (Bairro Bom Jesus), **ponto missionário:** Vila Safira; Institucional (Bairro São Geraldo), **congregações:** em Arroio dos Ratos e Guaíba; Sarandi (Bairro do Sarandi), **congregações:** no Passo das Pedras e Cachoeirinha.
2. **Distrito Metropolitano:** Esteio; Canoas; Sapucaia do Sul; Osório, **ponto missionário:** Arroio do Sal; Campo Missionário Distrital em Niterói (Canoas); Campo Missionário Regional em Alvorada; Ponto Missionário distrital na Casa Susana Wesley (Viamão).
3. **Distrito da Serra:** Caxias do Sul, **congregação:** em Nova Petrópolis; Gramado; Garibaldi; Bento Gonçalves; Campo Missionário Distrital da Serra (Portão).
4. **Distrito do Centro:** Central de Santa Maria, **congregação:** Vila Noal; Bom Pastor (Santa Maria); Itararé (Santa Maria); Cachoeira do Sul, **congregação:** Apóstolo Paulo; Campo Missionário Distrital de Rio Pardo.
5. **Distrito do Planalto:** Central de Passo Fundo, **congregações:** Vera Cruz, Canaã e Rincão dos Lopes; **ponto missionário:** Não-me-Toque; Carazinho, **congregação:** na Vila Floresta; Soledade, **congregação:** em Ibirapuitã; Campos Missionários do Distrito em Erechim e Sertão.
6. **Distrito Missões I:** Cruz Alta, **congregações:** Manuela Costa, Cristo Redentor, Fazenda Colorado, Rincão dos Valos, Fortaleza dos Valos, Boa Vista do INCRA, **pontos missionários:** em Boa Vista do Cadeado, Tupanciretã; Ibirubá, **congregação:** em Rincão Seco; Ijuí; Panambi.
7. **Distrito Missões II:** Santo Ângelo, **congregação:** Giruá, **ponto missionário:** em Serrinha do Urubucarú; Porto Lucena; Campina das Missões (Linha Oito de Maio); Santa Rosa.
8. **Distrito do Alto Uruguai:** Palmitinho, **congregações:** Gunther Barth (Esquina do Comércio), Isac Aço (Burro Magro) em Tenente Portela, João Wesley em Vicente Dutra, Taquaruçu em Taquaruçu do Sul; Barra do Suco (Linha Barra do Suco) e Linha Bom Fim (Linha Bom Fim), **pontos missionários:** Vista Gaúcha (Linha Tiradentes) e Rodeio Bonito;

Constantina, **congregações:** São José das Missões, Linha Santo Antônio em Novo Xingu; Palmeira das Missões, **congregação:** Santa Terezinha.

9. **Distrito da Fronteira I:** Central de Alegrete; Redentor (Alegrete), **congregação:** Centenário; Central de Uruguaiana, **congregações:** Ascensão e União; São Paulo (Uruguaiana); Itaqui; São Borja.

10. **Distrito da Fronteira II:** Santana do Livramento, **congregações:** João Inácio Cerrilhanes, Betel, John Wesley, Emanuel, **ponto missionário:** Vila Municipal; Quaraí; Rosário do Sul, **congregação:** Paulo de Tarso; São Gabriel.

11. **Distrito Missionário do Sul:** Pelotas; Campo Missionário Rio Grande; Chuí.

Art. 29 – A composição e competência do Distrito estão previstas nos Art. 77 e 78, dos Cânones.

Art. 30 – O(a) Superintendente Distrital é um(a) presbítero(a) ativo(a), nomeado(a) pelo Bispo(a), para supervisionar o Distrito (Art. 79, dos Cânones).

Art. 31 – A competência do(a) Superintendente Distrital está definida no Art. 80 e incisos, dos Cânones.

§ 1º - O(a) Superintendente Distrital recebe um bônus de 10% sobre o subsídio base estabelecido, a ser pago pela igreja local onde o SD está nomeado, cujo valor é descontado da cota regional devida por essa igreja.

Art. 32 – O Concílio Distrital é convocado e presidido pelo(a) Superintendente Distrital, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias (Art. 76, dos Cânones).

Art. 33 – CODIAM - Coordenação Distrital de Ação Missionária é responsável pela elaboração do Plano Distrital de Ação Missionária (PDAM) e pelo seu acompanhamento e execução, em consonância com a orientação conciliar e com a COREAM

§ 1º - A CODIAM é presidida pelo(a) Superintendente Distrital, composta por dois clérigos(as) e três membros leigos(as) eleitos(as) pelo Concílio Distrital (Art. 82, dos Cânones).

§ 2º - A Coordenação Distrital de Ação Missionária – CODIAM, reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 3º - O mandato dos membros da CODIAM acompanha o exercício eclesiástico.

Art. 34 – Campo Missionário Distrital - um ou mais distritos podem estabelecer uma estrutura de administração mínima para sustento financeiro de um campo missionário distrital.

§ 1º - Em situações de excepcionalidade o sustento pode ser em parceria com a Tesouraria Regional.

## VIII – DA IGREJA LOCAL, CONGREGAÇÃO E PONTO MISSIONÁRIO

Art. 35 - A igreja local, comunidade de fé, é a base do sistema Metodista e parte do Corpo de Cristo, que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus, conforme orienta o Art. 49, incisos e parágrafos dos Cânones.

§ 1º – A igreja local que, durante um biênio não cumprir os critérios previstos no Art. 50 e incisos, dos Cânones, deve rever sua condição de igreja local, podendo perder o direito à nomeação pastoral.

§ 2º - O Conselho Fiscal de cada igreja local está sujeito à supervisão do Conselho Fiscal Regional.

Art. 36 - Um Ponto Missionário ou Congregação é organizado em igreja local, por própria iniciativa com o aval do(a) SD e o reconhecimento do Concílio Regional, obedecidos os critérios do Art. 50 dos Cânones.

§ 1º - A organização de um Ponto Missionário ou Congregação em igreja local deve receber parecer favorável do(a) Superintendente Distrital (art. 50, inciso IV, § 1º dos Cânones).

Art. 37 - As igrejas locais que atuam em uma mesma área de influência ou posição geográfica podem reunir-se em colegiado como expressão do princípio da conexidade, satisfazendo as seguintes condições:

1. Tenham um ou mais projetos comuns aprovados por seus concílios locais e pela CODIAM;
2. Que a decisão seja comunicada e aprovada pela COREAM;



3. Que as pessoas envolvidas satisfaçam os requisitos de participação nos ministérios locais;
4. Que a participação no Projeto comum conste no Plano de Ação das igrejas participantes;
5. Que a aprovação do Projeto inclua a viabilidade financeira, quer através das igrejas locais, quer da participação de outras agências;
6. Que os Projetos e possíveis alterações sejam encaminhados à COREAM, para homologação desta.

## **IX – DO CAMPO MISSIONÁRIO REGIONAL**

Art. 38 – Entende-se por Campo Missionário Regional todo o trabalho que a Igreja Metodista realiza em uma área geográfica, por iniciativa da administração regional. (Art. 97 § 1º e 2º dos Cânones).

§ 1º - Os Campos Missionários Regionais subordinam-se ao Concílio Regional, cabendo a este tomar todas as providências necessárias ao funcionamento dos mesmos.

§ 2º - São Campos Missionários Regionais: Alvorada, Chuí, Pelotas e Rio Grande.

## **X – DOS CARGOS ELETIVOS**

Art. 39 - Os mandatos para cargos eletivos das igrejas locais, bem como aqueles homologados pelo Concílio Local, correspondem a um biênio, podendo haver, apenas, uma reeleição.

§ 1º – O espaço entre o fim de mandato e início de outro, é de um biênio.

§ 2º - O mandatário presta contas ao Concílio Local pelo menos uma vez ao ano, e regularmente à CLAM.

§ 3º – O mandatário que não cumprir com suas obrigações, de acordo com o Regulamento da igreja local perde seu mandato, por decisão da CLAM e homologação do Concílio Local.

## **XI – DOS(AS) MEMBROS CLÉRIGOS(AS)**

### **1 – Da Ordem Presbiteral e Ministério Pastoral**

Art. 40 – Têm acesso à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, clérigos(as) comprometidos(as) e vocacionados(as) para o Ministério da palavra, ministração dos Sacramentos, e outros Ministérios reconhecidos pela Igreja (Art. 25 e 36 Cânones).

Art. 41 – O acesso à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral dar-se-á observando-se os seguintes artigos: 26, 27, 28, inciso III, 63, § 2º dos Cânones, e ainda:

- a) Ter sido, antes do início deste processo, designado(a) pelo Bispo(a) e exercido funções pertinentes, como missionário(a) designado(a).

### **2 - Dos Direitos e Deveres**

Art. 42 - Os deveres e direitos dos membros clérigos(as) estão contidos nos artigos 28, 29 e 39 dos Cânones.

### **3 – Do Sustento**

Art. 43 – Os membros clérigos(as) têm seus subsídios fixados pelo Concílio Regional (Art. 211, 212 e 213 dos Cânones).

## **XII – DOS MISSIONÁRIOS(AS) DESIGNADOS(AS)**

Art. 44 – A função de Missionário(a) Designado(a) é regulamentada conforme o art. 16 dos Cânones, Regimento do Missionário Designado, do Colégio Episcopal, e, Regulamento Regional que orienta a designação de leigos(as).

Parágrafo único - O(a) Missionário(a) Designado(a), com nomeação episcopal, tem assegurado, exclusivamente, em Concílio Distrital, o direito a voz e voto.

## **XIII – NOMEAÇÕES PASTORAIS**

Art. 45 - As nomeações pastorais são feitas observando-se o que determina o Art. 29, inciso I e o Art. 63 e parágrafos, dos Cânones

Parágrafo único – O Concílio Regional regulamenta o processo de nomeações, face às características e necessidades regionais, respeitadas as disposições canônicas e as orientações do Colégio Episcopal, conforme regulamento do regime de nomeações pastorais (Art. 63, §§ 6º e 7º dos Cânones).

### **1 – Do Processo**

Art. 46 – O Concílio Local ou Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM, de cada igreja, sob a presidência do(a) Superintendente Distrital (SD) coordena o processo de avaliação pastoral, a cada dois anos e indaga sobre o desejo ou não da permanência do (a) seu/sua pastor(a).

§ 1º - No caso do(a) SD ser o(a) pastor(a) da igreja local, o Concílio ou CLAM é presidido(a) pelo(a) Bispo(a) da Região ou SD que o(a) represente;

§ 2º - A avaliação pastoral leva em conta o Plano de Ação Missionária da igreja local, elaborado à luz do Plano para a Vida e Missão da Igreja, do Plano Nacional Missionário e Plano Regional de Ação Missionária, aprovados pelos respectivos concílios (Art. 40, inciso II, parágrafo único, dos Cânones).

§ 3º - O pastor(a) de igreja local pode manifestar seu desejo de continuar ou não pastoreando a mesma.

### **2 – Das Características das Nomeações Pastorais**

Art. 47 – As nomeações são feitas pela autoridade eclesial competente, o(a) Bispo (a), que define o regime de nomeação, se tempo integral ou parcial para as igrejas locais, instituições, órgãos regionais e ministérios reconhecidos pela Igreja (Art. 24 dos Cânones).

§ 1º - Tempo parcial caracteriza-se pelo trabalho exercido, independente das funções pastorais, seja qual for a carga horária dispendida.

§ 2º - O subsídio, neste caso, é acordado entre o(a) SD e CLAM.

Art. 48 – A nomeação do(a) Aspirante à Ordem Presbiteral ou Ministério Pastoral é prerrogativa do Bispo e obedece ao que prescreve os Cânones, o Colégio Episcopal e o Regulamento do Regime de Nomeações Pastorais.

Art. 49 – A designação pastoral de acadêmicos(as) de Teologia (formandos) obedece aos requisitos Regimentais, sempre que houver disponibilidade de vaga, cabendo ao(a) aluno(a) nessa condição:

- a) apresentar-se ao(a) Bispo(a), colocando-se disponível para receber designação pastoral;
- b) o(a) acadêmico(a) com designação pastoral tem, necessariamente, um(a) pastor(a) titular orientando-o e supervisionando o seu trabalho;
- c) o(a) acadêmico(a) é designado(a) a exercer suas funções como tal em igreja local, Campo ou Ponto Missionário ou outra área de ação da Igreja.

Art. 50 – Duas ou mais igrejas podem requerer e receber o mesmo pastor(a), caracterizando a nomeação de tempo integral, com parecer favorável do(a) SD e acordo prévio com Bispo(a).

### **3 – Outras Disposições pertinentes às Nomeações**

Art. 51 – As mudanças, resultado das nomeações, recebem o seguinte tratamento:

Parágrafo único - A Sede Regional analisa alternativas, estabelece roteiros e realiza as contratações necessárias.

## **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **1 – Plano Regional de Ação Missionária**

Art. 52 – O Plano Regional de Ação Missionária é o documento motivador e determinante na elaboração dos Planos de Ação dos órgãos e igrejas locais.

Parágrafo único – O Plano Regional de Ação Missionária é aprovado pelo Concílio Regional, a partir da proposta inicial, apresentada pela COREAM.

Art. 53 – O Orçamento-programa regional é o documento que contempla os recursos, para a execução do Plano Regional de Ação Missionária.

Parágrafo único – O Orçamento-programa é aprovado pelo Concílio Regional, a partir de proposta apresentada pela COREAM/Tesouraria.

Art. 54 – O Calendário Regional de Atividades é o documento-cronograma dos eventos e atividades consonantes ao Plano Regional de Ação Missionária, estabelecido em reunião convocada e presidida pelo(a) Bispo(a) e organizado pela COREAM.

Art. 55 – Assegura-se, por este Regimento Regional, paridade entre homens e mulheres, eleitos(as) nos respectivos concílios, para a composição da COREAM e CODIAMs.

§ 1º - Se no decorrer do exercício eclesiástico, havendo vacância, nos órgãos nominados no caput deste artigo, a vaga pode ser preenchida independente de sexo.

§ 2º - Aos órgãos e instituições subordinados à COREAM e CODIAM, recomenda-se, sempre que possível, o princípio da paridade entre homens e mulheres, respeitando-se a legislação canônica.

## **2 - Da Representação da Região**

Art. 56 – Clérigos(as) e leigos(as) indicados(as) para representar a Região em órgãos e eventos nacionais e internacionais são escolhidos(as) ou eleitos(as) pela COREAM, ouvido o Ministério de Ação Episcopal, respeitados os dispositivos canônicos (Art. 242, 243 e 244 dos Cânones) exceto quando esta indicação for prerrogativa episcopal.

Art. 57 - Os clérigos(as) e leigos(as), quando convocados para representação regional, são ressarcidos(as) de suas despesas pela Tesouraria Regional ou pelo órgão em questão.

## **3 - Da Delegação ao Concílio Geral**

Art. 58 – É candidato(a) leigo(a) a delegado(a) ao Concílio Geral, membro eleito pelo Concílio Local (Art. 56, inciso XX dos Cânones) se:

§ 1º - Tiver mais de dois anos como membro ativo e contribuinte regular da Igreja Metodista (Art. 84, inciso XII, § 1º e art. 239, inciso III dos Cânones).

§ 2º - Estiver envolvido em um ou mais Ministérios ou grupo societário da igreja local.

§ 3º - Tiver sido delegado(a), pelo menos, uma vez ao Concílio Regional, no momento de sua indicação pelo concílio local.

## **4 - Da Reforma do Regimento**

Art. 59 - Este Regimento só pode ser reformado no todo ou em parte pelo Concílio Regional da Segunda Região Eclesiástica, por iniciativa própria, ou proposta de um Concílio Local, de uma Coordenação Distrital de Ação Missionária - CODIAM, de um Conselho Diretor, da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, e receber maioria absoluta dos votos dos membros do Concílio Regional.

## **5 - Da Disposição Geral**

Art. 60 - Casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, devendo ser homologados no Concílio Regional subsequente.

44º Concílio Regional, Torres, 14 de novembro 2019.

Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa  
Bispo-Presidente